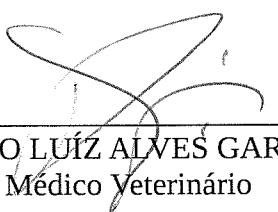


TERMO DE CONCORDÂNCIA

Eu, PEDRO LUÍZ ALVES GARCIA, portador do CPF sob nº231.666.810-00, RG sob nº7101421977, Médico Veterinário do quadro efetivo do Município de Três Passos/RS, venho pelo presente concordar com minha cedência, período integral de 37,5 horas semanais – 188 horas mensais, para passar a desempenhar minhas funções junto ao MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Serviço de Inspeção Federal – SIF, junto a Unidade da JBS Três Passos.

Três Passos, 19 de agosto de 2021.



PEDRO LUÍZ ALVES GARCIA
Médico Veterinário



Protocolo	
Fl.	02
Rubr.	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
10 SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL
SERVIÇO DE INSPEÇÃO FEDERAL 60

OFÍCIO Nº 55/2021/SIF-60/10SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA

Três Passos, 08 de maio de 2021.

Ao Exmo Secretário Municipal de Agricultura
Sr. Marcelo Larsan
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

Assunto: extensão das atividades de abate da empresa Seara Alimentos LTDA, sob SIF60

Senhor secretário,

1. O estabelecimento Seara Alimentos LTDA, sob SIF60, manifestou interesse em ampliar os dias regulares de abate de 5 para 6 dias na semana, o que foi indeferido por este Serviço de Inspeção Federal local e pelo 10º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal tendo em vista a carga horária dos servidores e a legislação vigente.
2. No dia 07 de maio de 2021, tal estabelecimento, representado por sua gerente de unidade, Sra. Mirta Maria Thiesen, solicitou manifestação deste serviço, no sentido de transmitir à Prefeitura Municipal de Três Passos as demandas necessárias para cessão de novo servidor.
3. Para conseguir atender a solicitação de ampliação da escala semanal de abate, seria necessária a cessão de mais um médico veterinário oficial dos quadros da Prefeitura Municipal de Três Passos, nos termos do já vigente acordo de Cooperação Técnica nº 27/2020 (Processo nº 21042.010896/2020-71). Tal servidor cobriria o abate em dois sábados por mês (das 6h às 17h) e 3 horas diárias de segunda à sexta-feira (das 14 às 17h), considerando ainda a ampliação da carga horária do servidor já cedido, Dr. Clenio Moacyr Flesch, para cobrir outros dois sábados por mês.

Atenciosamente,

RAFAEL DE SOUZA OLIVEIRA
Auditor Fiscal Federal Agropecuário
Encarregado Técnico-Administrativo do SIF60



Protocolo	
Fl.	04
Rubric.	

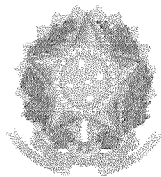


A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15086187**
e o código CRC **FF9D9BF6**.

Rua José Bonifácio, 300, Centro – Telefone: (55) 3522.0700
CEP 98600-000 Três Passos/RS

Referência: Processo nº 21042.005591/2021-28

SEI nº 15086187



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
10 SERVIÇO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - 10SIPOA
Av. Loureiro da Silva, 515 - Bairro Centro - RS, CEP 90010-420
Tel: (51) 3284-9595

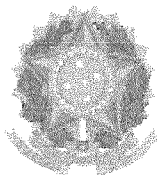
INFORMAÇÃO Nº 610/10SIPOA/DIPOA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21042.010896/2020-71

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Três Passos/RS e a Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA. 10º SIPOA.

1. Trata o presente processo sobre a celebração de Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o município de Três Passos/RS e o MAPA, através da SDA, conforme disposto no Ofício 02/2020 - SEI nº 12820159.
2. Constan nos autos, além do Ofício 02/2020, os seguintes documentos:
 - Ata/termo de Posse do Prefeito - SEI nº 12820175 - pág 1;
 - CNPJ da prefeitura - SEI nº 12820175 - pág 2;
 - Documentos do Prefeito (RG/CPF) - SEI nº 12820213;
 - Lei Municipal nº 3.941, de 24 de agosto de 2005 - Autoriza o Município firmar convênio de Cooperação técnica com a União - SEI nº 12820226;
 - e-mail institucional: agricultura@trespassos-rs.com.br.
3. À assessoria técnica do 10º SIPOA manifestou Parecer favorável ao presente Acordo de Cooperação através do Despacho 6345 (12822538), justificando a necessidade de atendimento da inspeção sanitária *ante e post mortem* no estabelecimento sob SIF 60.
4. Por oportuno, cabe mencionar que o profissional, médico veterinário, a ser cedido pela prefeitura municipal de Três Passos/RS é um servidor concursado e efetivo do município, conforme consta processo: 21042.005151/2015-22 (físico).
5. Frente ao exposto, em atenção aos procedimentos para celebração do ACT, item 4, "f", (8774449), sugerimos o envio do processo ao DIPOA para avaliação da documentação constante nos autos e acima descrita.
6. Sendo o parecer do DIPOA favorável à celebração do ACT em tela, este 10º SIPOA providenciará de inclusão do ACT e Plano de Trabalho a serem assinados pelo Prefeito e posteriormente disponibilizar o documento em bloco de assinaturas para a SDA, para, se de acordo, ser assinada pelo Secretário de Defesa Agropecuária, conforme procedimento disposto no item 4 i e 4.1 do Manual (8774449).

Atenciosamente,



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL - DIPOA
Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo Ala A, 4º Andar, Sala 401 - Bairro Zona Cívico-Administrativa -
DF, CEP 70043900
Tel: (61) 3218-2014/2684

INFORMAÇÃO Nº 119/DIPOA/SDA/MAPA
PROCESSO Nº 21042.010896/2020-71

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS/RS

Assunto: **Acordo de Cooperação Técnica entre o Município de Três Passos/RS e a Secretaria de Defesa Agropecuária/MAPA. 10º SIPOA.**

1. Trata-se de processo instaurado para a celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o município de Três Passos/RS e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, através da Secretaria de Defesa Agropecuária.
2. O 10º SIPOA justifica que o presente acordo é oriundo da necessidade de cessão de médico veterinário para atendimento de atividades de inspeção *ante e post mortem* no estabelecimento sob SIF 60, que conta com apenas um AFFA lotado para cobertura do abate.
3. Foram incluídos no processo os documentos: RG, CPF (12820213) e Ata de Posse do prefeito (12820175); CNPJ do município (12820175) e Lei Municipal nº 3941, de 24 de agosto de 2005, que prevê a celebração de acordo com a União com a finalidade de atuação na área de inspeção sanitária de produtos de origem animal.
4. Atendidas as exigências documentais, retornamos o processo ao 10º SIPOA para inclusão do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho no modelo proposto (12800412).

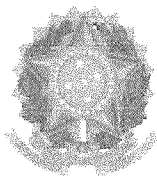
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA DE MOURA GOMES, Auditor Fiscal Federal Agropecuário**, em 24/11/2020, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12854091** e o código CRC **19199034**.



Serviço Público Federal
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Secretaria de Defesa Agropecuária

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 27/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS, VISANDO A MÚTUA CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS NA ÁREA DE SANIDADE AGROPECUÁRIA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)**, através da **SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA (SDA)** situado à Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 401, representada neste ato pelo seu titular **JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL**, portador da carteira de identidade nº 1.022.500, SSP/DF e CPF nº 702.317.376-53, nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria Ministerial nº 128 de 04 de Janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 3-A, de 04 de Janeiro de 2019 e da delegação de competência conferida pela Portaria nº 337, de 04 de novembro de 2020; e a Prefeitura do Município de Três Passos/RS, inscrita(o) no CNPJ nº 87.613.188/0001-21, com sede administrativa situada na Rua General Osório, nº 161, Três Passos/RS - CEP: 98.600-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ CARLOS ANZILIERO AMARAL**, portador da Carteira de Identidade nº 2042628228 - SSP/RS e CPF nº 954.402.080-20, considerando o disposto no inciso VIII, do art. 23 da Constituição Federal, nos arts. 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, nos artigos 137, 142 e 157 do Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, sujeitando-se no que couber as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993 e suas alterações, bem como, à vista o que consta dos autos do Processo nº 21042.010896/2020-71, resolvem celebrar **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e Plano de Trabalho aprovado entre as partes (**Anexo I**), que passa a fazer parte integrante deste acordo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (ACT)**, tem por objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica da respectiva área do município de Três Passos/RS, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- a) Expedir instruções quanto ao correto cumprimento da legislação federal, nos trabalhos a serem executados na unidade geográfica básica indicada na Cláusula Primeira;
- b) Supervisionar e avaliar as ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município;
- c) Coordenar, orientar e fiscalizar, por intermédio de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, a atuação de servidor designado pelo Município para a realização de tarefas específicas;
- d) A formalização da incorporação de servidor designado pelo Município à equipe federal de inspeção e fiscalização, obtida por fazê-lo constar no Plano de Trabalho, assim como o local de exercício.
- e) Custear as despesas de deslocamentos de servidor designado pelo Município, para fins de participação em reuniões, supervisões técnicas e treinamento, quando convocado;
- f) Solicitar ao Município a substituição de servidor que não cumprir os requisitos legais para o exercício das atividades a que se refere o presente Acordo.

II – Ao Município compete:

- a) Designar e colocar à disposição do MAPA servidor(es) integrante(s) de seu quadro de pessoal, admitido(s) na forma do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, devidamente habilitado(s) e registrado(s), quando couber, no respectivo Conselho de Fiscalização Profissional, para compor a equipe federal de inspeção e fiscalização;
- a.1) Admite-se, na hipótese do item “a”, a disponibilização de pessoal contratado por tempo determinado, desde que atendidos os requisitos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) Cumprir a legislação federal pertinente consoante instruções expedidas pelo MAPA, com vistas a eficiente realização dos trabalhos de atenção à sanidade agropecuária;
- c) Custear as despesas trabalhista, funcionários, previdenciárias e tributárias relativas ao servidor que disponibilizar para compor a equipe federal de fiscalização e inspeção, ficando a União desobrigada de qualquer responsabilidade em relação as mesmas.
- d) Os servidores colocados à disposição do MAPA só poderão exercer as seguintes funções:
- d.1) – cooperar na realização dos procedimentos de inspeção *ante mortem e post mortem* dos animais de abate;
- d.2) – os servidores colocados à disposição do MAPA não exercerão funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária federal, todas as tarefas a eles atribuídas e já relacionadas serão secundárias e de apoio a atividades de inspeção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste **ACORDO**, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo total de sessenta meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

Este **ACT** poderá ser alterado, mediante estabelecimento de Termo Aditivo, por comum acordo dos partícipes, desde que não haja mudança do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

O **MAPA** fará o acompanhamento da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, além da avaliação das ações desenvolvidas por servidor designado pelo Município.

Subcláusula Primeira. O Ministério designará um representante para o acompanhamento e fiscalização da execução deste **ACT**, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias a regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao **MAPA**, através dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Subcláusula Primeira – a fiscalização pelo Ministério contemplara entre outras ações, além das constantes do item “T” da cláusula Segunda – Das Obrigações, a de verificar:

- a) – O cumprimento pelo Município da execução das ações em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado por este instrumento;
- b) – O cumprimento da meta do Plano de Trabalho nos prazos e condições estabelecidas;
- c) – A compatibilidade entre a execução do objeto, ao que foi estabelecido no Plano de Trabalho;
- d) – Se os servidores colocados à disposição do **MAPA** não estão praticando funções ou atividades privativas da fiscalização agropecuária;
- e) – Se os servidores colocados à disposição do **MAPA** não estão executando outras funções além das descritas no item “d1” e “d2”, do inciso II, da Cláusula Segunda – Das Obrigações, deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente **ACT** poderá ser denunciado pelos partícipes, ou rescindido, a qualquer momento, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este **ACT** não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada partícipe responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.